



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.522, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Confere nova redação ao artigo 16 da Lei nº 5.493, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

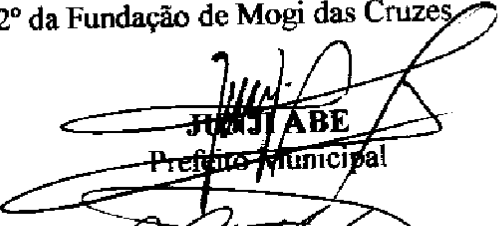
a seguinte lei:

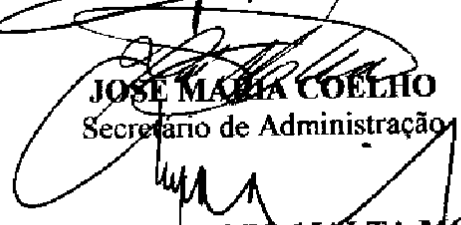
Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 5.493, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

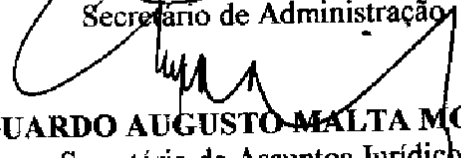
“ Art. 16 Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, a consignação por parte do servidor relativas a amortizações de empréstimo e saldo devedor de cartão de crédito e/ou débito somente poderão ser cancelados com a aquiescência do servidor e da consignatária.”(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29
de agosto de 2003, 442º da Fundação de Mogi das Cruzes


JOÃO J. ABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal na mesma data supra.

SMA/Thaís